



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.**

Altera o artigo 8º da Lei Complementar nº 130, de 11 de outubro de 2007, que instituiu o Sistema e o Conselho Municipal de Meio Ambiente da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 8º da Lei Complementar nº 130, de 11 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - .....

I – Representantes do Poder Público:

a) os titulares dos órgãos do Executivo municipal abaixo mencionados:

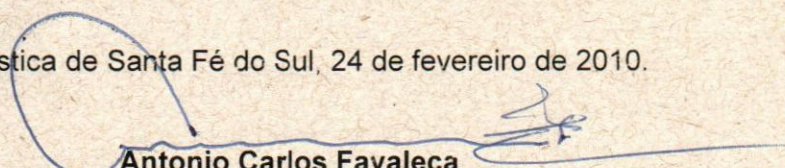
- a.1) Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- a.2) Secretaria de Educação;
- a.3) Secretaria de Turismo;
- a.4) Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC;
- a.5) Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do município;
- a.6) Polícia Militar do Estado de São Paulo – 4º Batalhão, 2ª Cia, 2º Pelotão – Base Operacional de Santa Fé do Sul.

II – Representantes da Sociedade Civil:

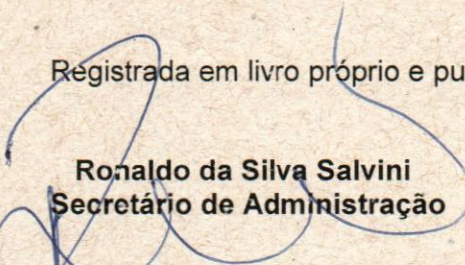
- a) um representante da Associação Comercial e Empresarial – ACE;
- b) um representante do setor do turismo;
- c) um representante do setor agropecuário;
- d) um representante de organizações não-governamentais, com tradição na defesa do meio ambiente e sediada no município;
- e) um representante do clube de servir;
- f) um representante que tenha em suas atribuições a proteção ambiental e que possua representação no município”.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de fevereiro de 2010.

  
**Antonio Carlos Favaleça**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Ronaldo da Silva Salvini**  
Secretário de Administração